



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

**CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATOS
DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**

CONSULTA PRÉVIA PARA A
“ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE EXECUÇÃO DE: - CENTRO DE
PROMOÇÃO DE PRODUTOS LOCAIS E TRADICIONAIS DE ARGOZELO, -
REQUALIFICAÇÃO DA RUA DR. TRIGO DE NEGREIROS E LOTEAMENTO
DE S. VICENTE – 2ª FASE”

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços necessários ao fornecimento dos Projetos de Execução de: - Centro de promoção de produtos locais e tradicionais de Argozelo, - Requalificação da Rua Dr. Trigo Negreiros e Loteamento de S. Vicente – 2ª fase;

Cláusula 2.^a

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos¹.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal².

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei³, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de fornecimento do projeto objeto da presente aquisição, nas diversas fases previstas, até à obtenção da sua aprovação pelas entidades intervenientes e dentro dos prazos previstos.



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

- CENTRO DE PROMOÇÃO DE PRODUTOS LOCAIS E TRADICIONAIS DE ARGOZELO:

- a) FASE 1 - Anteprojeto de Arquitetura;
- b) FASE 2 - Projeto de arquitetura (incluindo a revisão do anteprojeto);
- c) FASE 3 - Projetos de especialidades;
- d) FASE 4 - Projeto de execução (arquitetura e especialidades), organizado de forma a permitir a perfeita execução da obra, contendo toda a pormenorização necessária e respetivo Caderno de Encargos – Cláusulas Técnicas Especiais e respetivos mapas de quantidades de trabalhos e orçamento;
- e) FASE 5 - Assistência Técnica.

- REQUALIFICAÇÃO DA RUA DR. TRIGO DE NEGREIROS E LOTEAMENTO DE S. VICENTE – 2ª FASE:

- a) FASE 4 - Projeto de execução, organizado de forma a permitir a perfeita execução da obra, contendo toda a pormenorização necessária e respetivo Caderno de Encargos – Cláusulas Técnicas Especiais e respetivos mapas de quantidades de trabalhos e orçamento;
- b) FASE 5 - Assistência Técnica.

Cláusula 6.^a

Forma de prestação do serviço

1 — Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com a periodicidade necessária, reuniões de coordenação com os representantes da Câmara Municipal de Vimioso.

2 — As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

3 - Organização do processo

- CENTRO DE PROMOÇÃO DE PRODUTOS LOCAIS E TRADICIONAIS DE ARGOZELO:

3.1) O processo deverá incluir para além do **projeto de Arquitetura**, nos termos da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, todas as **especialidades**, nos termos da mesma portaria, designadamente:

- a) Projeto de estabilidade;
- b) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica e projeto de instalação de gás;
- c) Projeto de redes prediais de água e esgotos;
- d) Projeto de águas pluviais;
- e) Projeto de arranjos exteriores;
- f) Projeto de infraestruturas de telecomunicações;
- g) Comportamento térmico/Desempenho Energético – Certificação energética;
- h) Projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias;
- i) Projeto de segurança contra incêndios em edifícios;
- j) Projeto de condicionamento acústico;
- k) Projeto de AVAC;
- l) Ventilação e Exaustão de fumos/desenfumagem.

Cada uma destas fases deverá ser desenvolvida e instruída com os elementos previstos na Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de Julho.

- REQUALIFICAÇÃO DA RUA DR. TRIGO DE NEGREIROS E LOTEAMENTO DE S. VICENTE – 2ª FASE:

3.2) O processo deverá desenvolver o projeto de execução, nos termos da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, incluindo todas as **especialidades** necessárias, nos termos da mesma portaria, designadamente:

- a) Projeto de estabilidade;
- b) Projeto de redes prediais de água e esgotos;
- c) Projeto de águas pluviais;
- d) Projeto de arranjos exteriores;
- e) Projeto de segurança contra incêndios em edifícios;



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

Cada uma destas fases deverá ser desenvolvida e instruída com os elementos previstos na Portaria n.º701-H/2008 de 29 de Julho.

3.3) O Projeto deverá, ainda, conter:

- Mapa de Medições das quantidades dos trabalhos necessários para a execução da obra por especialidade e mapa conjunto global final, com base em série de preços.
- Orçamento da Obra por especialidade e mapa conjunto global final, com base em série de preços.
- Caderno de Encargos, Condições técnicas especiais, especificando as qualidades dos materiais e dos trabalhos a executar, por especialidade.
- Plano de Segurança e Saúde em fase de Projeto;
- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPG-RCD)

4 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A assistência técnica, se solicitada, deverá ser prestada nas fases do procedimento de formação do contrato e até à adjudicação da obra e durante a execução da mesma, compreendendo as atividades previstas no artigo 9º da Portaria 701-H/2008 de 29 de Julho.

5 - NÚMERO DE EXEMPLARES A FORNECER PELO ADJUDICATÁRIO

O adjudicatário deverá entregar 3 (Três) exemplares completos do projeto de execução.

As peças escritas serão apresentadas em formato A4, e as peças desenhadas de preferência em formato A3, nunca excedendo a dimensão do formato A 1.

O adjudicatário fica ainda obrigado a entregar à Câmara em suporte informático editável, de preferência CD-Rom, devidamente estruturado, todos os elementos do projeto (peças escritas, peças desenhadas) que tenham sido desenvolvidas por programas informáticos, nomeadamente Microsoft Word, Microsoft Excel e AutoCad, ou compatíveis.

Cláusula 7.^a

Prazo de prestação do serviço

1 — O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, de acordo com as seguintes fases e datas:



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

- a) FASE 1: 75 dias;
- b) FASE 2: 65 dias;
- c) FASE 3: 65 dias;
- d) FASE 4: 65 dias;
- e) FASE 5: Assistência Técnica durante as fases do procedimento de formação do contrato até à adjudicação da obra e durante a execução da obra, de acordo com o artigo 9º da Portaria nº 701-H/2008 de 29 de Julho.

2 — Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da Câmara Municipal de Vimioso ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Cláusula 8.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1 — No prazo de 15 dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, a Câmara Municipal de Vimioso procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo II ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 — Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à Câmara Municipal de Vimioso toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3 — No caso de a análise da Câmara Municipal de Vimioso a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo II ao presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Vimioso deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

4 — No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Câmara Municipal de Vimioso, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5 — Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a Câmara Municipal de Vimioso procede a nova análise, nos termos do n.º 1.



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

6 — Caso a análise da Câmara Municipal de Vimioso a que se refere o n.º1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo II ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 15 dias a contar do termo dessa análise, comunicação de aceitação pela Câmara Municipal de Vimioso.

7 — A emissão da comunicação a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo II ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.^a

Transferência da propriedade

1 — Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Câmara Municipal de Vimioso, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2 — Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.^a

Conformidade e garantia técnica⁴

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Câmara Municipal de Vimioso em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 11.^a

Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Vimioso, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Câmara Municipal de Vimioso

Cláusula 13.^a

Preço contratual

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Vimioso deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

3⁵ — O preço a que se refere o n.º 1 será pago após a comunicação de aprovação dos projetos de especialidades.

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

1⁷ — A(s) quantia(s) devidas pela Câmara Municipal de Vimioso, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela Câmara Municipal de Vimioso das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da comunicação de aprovação das seguintes fases:

- a) FASE 1: 30%;
- b) FASE 2: 20%;
- c) FASE 3: 20%;
- d) FASE 4: 30%

3 — Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Vimioso, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária⁸.



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.^a

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Vimioso pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes [a cada fase] do contrato, até 2 ‰ até 15 dias de atraso, 5 ‰ entre 15 e 45 dias de atraso e 10 ‰ para além de 45 dias de atraso, valores estes reportados ao preço global do contrato.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Câmara Municipal de Vimioso pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 15% da adjudicação, acrescida da perda para o adjudicatário dos honorários por vencer, a deduzir 5% na caução que prestou e os restantes 10% a pagar pelo prestador do serviço.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Vimioso tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 — A Câmara Municipal de Vimioso pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Vimioso exija uma indemnização pelo dano excedente.

7 — Caso o fornecimento se efetive, embora com atraso, e não resultem daí prejuízos evidentes poderá a Câmara Municipal de Vimioso prescindir das penalidades a que teria direito nos termos dos números anteriores.



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 16.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal de Vimioso pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes [a cada fase] do contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços [e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público]⁹.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias e o montante em dívida exceda 30% do preço contratual, excluindo juros;

2 — O direito de resolução é exercido, nos termos da Cláusula 23.^a.

3 — Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Vimioso, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos].



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo IV
(não aplicável)

Projetos de investigação e desenvolvimento¹¹

Cláusula 19.^a

Obrigação de elaborar projetos de investigação e desenvolvimento

1 — O prestador de serviços obriga-se, através de si ou de uma entidade terceira, a elaborar e a executar um ou mais projetos de investigação e desenvolvimento, nos termos da proposta adjudicada, de valor correspondente a, pelo menos, [●]%¹² do preço contratual.

2 — Os projetos a que se refere o número anterior devem estar diretamente relacionados com as prestações que constituem o objeto do contrato de aquisição de serviços e devem ser concretizados no território nacional.

3 — Para os efeitos do n.º 1, deve ser celebrado um contrato que regule a elaboração e execução dos projetos de investigação e desenvolvimento, na data da assinatura do contrato de aquisição de serviços.

Cláusula 20.^a

Acessoriedade do contrato de projeto de investigação e desenvolvimento

1 — O contrato a que se refere a cláusula anterior, extingue-se em caso de extinção do contrato de aquisição de serviços, por forma diferente do cumprimento.

2 — Quando a extinção do contrato de aquisição de serviços, por forma diferente do cumprimento, for apenas parcial, esta implica apenas uma redução proporcional da obrigação de elaboração e execução dos projetos de investigação e desenvolvimento.

Capítulo V

Caução e seguros (Não aplicável)

Cláusula 21.^a

Execução da caução

1 — A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Convite, pode ser executada pela Câmara Municipal de Vimioso, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades¹⁴, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 — A resolução do contrato pela Câmara Municipal de Vimioso não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3 — A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação Câmara Municipal de Vimioso para esse efeito.

4 — A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.^a

Seguros

1 — É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Riscos de responsabilidade civil;
- b) Cobertura de acidentes de trabalho.

2 — A Câmara Municipal de Vimioso pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 8 dias.

Capítulo VI

Resolução de litígios

Cláusula 23.^a

Foro competente

Cláusula 23.^a

Arbitragem

1 — Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos por tribunal



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

- a)* Sem prejuízo do disposto nas alíneas *b)* a *d)*, a arbitragem far-se-á de acordo com as regras processuais propostas pelos árbitros;
- b)* O Tribunal Arbitral tem sede em Vimioso e é composto por três árbitros;
- c)* O contraente público designa um árbitro, o prestador de serviços designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;
- d)* No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve este ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.

2 — O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Capítulo VII

Disposições finais

Cláusula 24.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 26.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.